

Publicado no D.O.M.
Em 19/11/2023
Assinatura
José Dantas de Oliveira Filho
Técnico Legislativo
Matrícula 14 - 1



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 – centro
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 32/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 023/2023, de 07 de novembro de 2023.

Procedência: Poder Executivo

Alteração: Texto original substituído pela Emenda nº. 01/2023.

Autoria: Comissões de Constituição e Assistência Social

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Brejo do Cruz e fixa alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos artigos 13, 14, "X", da Lei Municipal nº 1.138/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº. 1.138/2021, de 26 de novembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. *Omissis*:

§. 1º. *Omissis*.

§ 2º - A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, desta Lei será de 25,36% (vinte e cinco vírgula trinta e seis por cento), sendo o percentual de 3,6 % (três vírgula seis por cento) destinado ao custeio da taxa de administração e 21,76% (vinte e um vírgula setenta e seis por cento) será destinado ao custeio previdenciário incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º. Fixa a alíquota suplementar para equacionamento do déficit atuarial em consonância com relatório da avaliação atuarial nos seguintes percentuais:

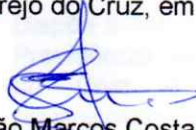
- I – Alíquota para o exercício de 2023 – 3% (três por cento);
- II – Alíquota para os exercícios de 2024 a 2026 – 5% (cinco por cento);
- III - Alíquota para os exercícios de 2027 a 2030 – 10% (dez por cento);
- IV - Alíquota para os exercícios de 2031 a 2038 – 40% (quarenta por cento) e;
- V- Alíquota para os exercícios de 2039 a 2056 – 60% (sessenta por cento).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, as alíquotas patronais normal e suplementar fixadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, devendo ser observado, para tanto, o resultado do relatório de avaliação atuarial de cada exercício.

Art. 4º. Fica revogado a Lei 820/2008, de 30 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 13 de novembro de 2023



Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente